

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010923/2025-56**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0010923/2025-56	IEF - NAR DE TAIOBEIRAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: BARBOSA GOMES AGROFLORESTAL LTDA		CPF/CNPJ: 41.371.005/0003-70	
Endereço: Fazenda Três Irmãos, S/N		Bairro: Zona Rural	
Município: São João do Paraíso	UF: MG	CEP: 39.540-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Barbosa Gomes Agroflorestal LTDA		CPF/CNPJ: 41.371.005/0001-08	
Endereço: Fazenda Mocambo, Fazenda São João Velho, S/N		Bairro: Zona Rural	
Município: São João do Paraíso	UF: MG	CEP: 39.540-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Três Irmãos			Área Total (ha): 370,3036	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5586 Livro: 02RG Folha: 01 Comarca: São João do Paraíso/MG			Município/UF: São João do Paraíso/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162708-6FFB.0442.AEF4.4DA7.AFDE.AC0E.339F.B641				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			133,00	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura			133,00	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	133,00	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial de regeneração natural	133,00
Total:	133,00		Total:	133,00
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		327,164	M³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 05/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/09/2025

Validade: 3 (três) anos

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO
ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU
CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA
RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24L	204.358	8.290.129

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação, conforme demarcada em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites da área de reserva legal, conforme demarcada em planta anexa;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- O uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 23/09/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122166068** e o código CRC **84DD282E**.